

RELATÓRIO Nº.4-E/2021/SEF

Processo nº 01580.013169/2012-51

Interessado: Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA

Assunto: Consulta Extraordinária CGFSA - Linha de Crédito Emergencial - Garantia a cessão de recebíveis das empresas e a período para cálculo de fluxo mensal mínimo

1. Em conformidade com o § 2º do art. 10 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CGFSA), que prevê a possibilidade de deliberação por meio de correio eletrônico para matérias de elevada urgência, a ANCINE, na qualidade de Secretária-Executiva do FSA, encaminhou em 17 de junho de 2021 consulta eletrônica extraordinária (SEI 2018830) para deliberação dos membros do Comitê.

2. Diante da gravidade das restrições impostas pela pandemia de COVID-19 no setor audiovisual, o setor continua sendo impactado negativamente. Tendo perspectivas ainda ruins para o ano de 2021, com expectativa de melhora a partir do primeiro semestre de 2022. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, agente financeiro da Linha de Crédito Emergencial responsável pelas operações acima de R\$ 10 milhões, emitiu a Nota técnica AI n.º 21/2021, de 07/05/2021, a qual em seu item 4 (*Informativo sobre andamentos das operações da Linha de Crédito Emergencial e garantias constituídas*), apresenta a situação atual dos contratos avançados até o momento em operações que ultrapassassem R\$ 20 milhões.

3. O quadro abaixo detalha a estrutura de garantias reais constituída nos quatro casos em que foi exigida:

Setor	Contrato	Valor da Operação (R\$ mil)	Recursos sem Garantia Real (A)		Recursos com Garantia Real (B)		Garantias	
			Valor Liberado (R\$ mil)	Valor A Liberar (R\$ mil)	Valor Liberado (R\$ mil)	Valor A Liberar (R\$ mil)	Tipo de Garantia	Cumprimento das condições para o desembolso de (B)?
EXIBIDOR	20.9.0211.1	40.000	20.000	0	0	20.000	Cessão de recebíveis	Não
EXIBIDOR	20.9.0214.1	20.000	8.000	2.786	0	9.214	Hipoteca de imóvel	Não
EXIBIDOR	20.9.0251.1	35.335	14.134	5.866	0	15.335	Cessão de recebíveis	Não
EXIBIDOR	20.9.0243.1	35.335	20.000	0	11.802	3.533	Fiança Bancária	Sim
			130.670	62.134	8.652	11.802	48.082	

4. O BNDES informa que duas empresas exibidoras se encontram impedidas de receber os valores mensais da linha de crédito em razão da garantia real negociada ser estruturada em recebíveis da empresa, composta pela cessão fiduciária de direitos creditórios, decorrente das receitas de parte dos complexos cinematográficos. Tal garantia prevê um fluxo mensal mínimo correspondente a 130% do serviço da dívida mensal do contrato de financiamento. As duas empresas, ainda que diante de diversas restrições de capacidade e horários de funcionamento, alcançaram o cumprimento do fluxo mínimo durante todo o período em que as salas de cinema puderam funcionar - entre novembro/2020 e fevereiro/2021.

5. Todavia, em razão do fechamento de serviços considerados não essenciais em março deste ano, as receitas de bilheteria dos exibidores permaneceram muito próximas de zero, impedindo alcançar o fluxo mínimo mensal exigido.

6. As beneficiárias reforçaram a necessidade de urgência no acesso aos recursos do financiamento emergencial para a manutenção de suas atividades, especialmente nesse cenário de baixo fluxo de receitas.

7. Neste sentido, tendo em vista que:

(i) foram apresentados dois casos cuja garantia real, nos termos política de crédito padrão do BNDES, se reflete na cessão de recebíveis das empresas, que exige um fluxo mensal mínimo;

(ii) durante todo o período de reabertura das salas de cinema, entre novembro/2020 e fevereiro/2021, as empresas atingiram o fluxo mensal mínimo sem intercorrências; e

(iii) por motivo de força maior, qual seja o recente fechamento das salas de cinema, o atendimento as condições previstas pelo BNDES foi comprometido, inviabilizando o desembolso dos recursos para as empresas no momento em que necessitam;

8. Diante do exposto, as empresas solicitaram a compreensão pela situação do momento e empenho conjunto na efetivação de uma solução para que as mesmas possam obter o desembolso desses recursos, **pleiteando que os critérios de desembolso do subcrédito com garantia real, desconsidere o período em que as salas estiveram fechadas por decisão alheia à vontade das empresas para a verificação sobre o cumprimento do fluxo mínimo mensal.**

PROPOSTA DE DELIBERAÇÕES:

1) Autorizar que no cálculo do fluxo mensal mínimo de receita exigido como condicionante à liberação dos recursos do FSA nos contratos da Linha de Crédito Emergencial que possuem como garantia a cessão de recebíveis das empresas seja desconsiderado o período em que as salas estiveram fechadas por decisão alheia à vontade das empresas.

9. Conforme registrado no Quadro abaixo, foram recebidas 07 (sete) respostas por correio eletrônico de membros titulares do CGFSA, manifestando concordância com a proposta de deliberações acima descritas, com 01 (uma) abstenção do representante do BNDES.

10. Foram recebidas ainda 02 (duas) respostas por correio eletrônico de membros suplentes do CGFSA, que também concordaram com a proposta.

Quadro - Mensagens eletrônicas:

Nome	Representação	Data e hora	Teor
Gilson Machado	Ministro do Turismo	28/06/2021 16:29 (2025480)	1. De acordo
Mauro Gonçalves	ANCINE	18/06/2021 11:25 (2018833)	1. De acordo
Flávio Kickinger	BNDES	18/06/2021 12:36 (2018835)	Abstenção
Mário Frias	Secretaria Especial de Cultura	21/06/2021 13:29	1. De acordo

		(2018839)	
Rodrigo Martins (suplente)	Setor Audiovisual	22/06/2021 09:41 (2018844)	1. De acordo
Janaína Pena	Ministério da Educação	21/06/2021 12:28 (2018848)	1. De acordo
Alexandre Machado (suplente)	Setor Audiovisual	22/06/2021 11:27 (2019418)	1. De acordo
Paulo Cursino	Setor Audiovisual	22/06/2021 16:09 (2019821)	1. De acordo
Hiran Silveira	Setor Audiovisual	22/06/2021 17:36 (2020052)	1. De acordo
Priscila Rosa	Casa Civil	22/06/2021 17:36 (2025478)	1. De acordo

11. Dessa forma, observado o quórum mínimo de deliberação previsto artigo 12, §1º do Regimento Interno do CGFSA e observada a abstenção do representante do BNDES, restam aprovadas as propostas apresentadas.

12. Nesse sentido, elaborou-se a minuta de Resolução nº 220 (2019520) para assinatura do diretor-presidente da ANCINE, de acordo com atribuição prevista no inciso III do Art. 8º do Regimento Interno do CGFSA.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro De Sousa Mendes, Secretário de Políticas de Financiamento, Substituto**, em 28/06/2021, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2020600** e o código CRC **7331C9CC**.